



DECRETO Nº 055/2021

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DURANTE OS
DIAS DE 26/03/2021 A 02/04/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O QUE
DISPÕE A LEI ESTADUAL N.º 9224, DE 24 DE MARÇO DE 2021,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Em virtude das antecipações de feriados nacionais e criação de novos feriados pela Lei Estadual nº 9224 de 24 de março de 2021, o funcionamento da Administração Municipal, procederá ao seguinte planejamento:

Sexta-feira – dia 26/03/2021 – Feriado Estadual;
Segunda-feira – dia 29/03/2021 – Feriado Nacional – Tiradentes (antecipado);
Terça-feira – dia 30/03/2021 – Feriado Estadual – São Jorge (antecipado);
Quarta-feira – dia 31/03/2021 – Feriado Estadual;
Quinta-feira – dia 01/04/2021 – Feriado Estadual;
Sexta-feira – dia 02/04/2021 – Feriado Nacional.

Art. 2º - As áreas que prestam serviços essenciais e contínuos à população: como saúde, limpeza urbana, transporte e guarda municipal, obedecerão às jornadas determinadas pelos titulares das unidades administrativas competentes, da mesma forma, alguns servidores poderão ser requisitados para atender as necessidades da Administração, no mesmo período.

Art. 3º - Os processos licitatórios em curso não serão suspensos e interrompidos, bem como os prazos administrativos, devendo o setor competente utilizar os servidores para atendimento presencial ao público em geral, valendo-se de toda estrutura física necessária, inclusive protocolo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 4º - Os Secretários Municipais e Chefes do Setor, com vistas à manutenção das atividades que demandarem exercício presencial das funções para fins da continuidade dos serviços, ficam autorizados a determinar o funcionamento presencial em suas respectivas estruturas administrativas, observadas as medidas profiláticas delineadas neste Decreto.

Parágrafo Único – Os servidores que trabalharem nos dias de feriados antecipados presencial ou remotamente poderão ter compensação mediante ajuste com a chefia imediata.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito